



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 17 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE “ESTABELECE NORMAS PARA O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dá nova redação às alíneas do inciso II do art. 147 da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 (...)

(...)

II - (...)

- a) comércio varejista;
- b) comércio atacadista;
- c) serviços;
- d) indústrias;
- e) agricultura, pecuária, aquicultura e pesca;
- f) produção florestal.”

Art. 2º Acrescenta o § 3º ao art. 153 da Lei Complementar nº 149, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 153 (...)

(...)

§ 3º As atividades classificadas como risco I estão dispensadas de apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV antes do início de suas operações, sendo necessário, contudo, apresentá-lo posteriormente na etapa da fiscalização.”

Art. 3º Dá nova redação ao inciso I do art. 162, acrescenta inciso III e dá nova redação ao parágrafo único do mesmo artigo da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 162. (...)

I – Alvará de Localização e Funcionamento;

(...)

III - Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, nos termos do disposto na Lei nº 3.477, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O Alvará de Localização e Funcionamento permanecerá válido até que seja cancelado ou cassado por meio de ato posterior, no caso de verificação do não cumprimento dos requisitos ou condições estabelecidos.”

Art. 4º Altera o art. 167 da Lei Complementar nº 149, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 167. O Alvará de Localização e Funcionamento será emitido em conformidade com os critérios estabelecidos para a classificação de risco das atividades, bem como o cumprimento de todas as exigências relativas à instrução do requerimento.”

Art. 5º Acrescenta ao Anexo I da Lei Complementar nº 149, de 2020, o conceito de “agricultura urbana”, com a seguinte redação:

“AGRICULTURA URBANA: a prática que compreende o exercício de atividades relacionadas à produção de alimentos e conservação dos recursos naturais dentro dos centros urbanos ou em suas respectivas periferias, funcionando como estratégia efetiva de fornecimento de alimentos, de geração de empregos, além de contribuir para a segurança alimentar e melhoria da nutrição dos habitantes da cidade.”

Art. 6º O Quadro “B” do Anexo IV da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 17 de junho de 2024.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 6º desta Lei Complementar)

Quadro B – Localização admissível de usos não residenciais

LOCALIZAÇÃO	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS								
Zona	Comércio varejista	Comércio atacadista	Serviços	Indústrias	Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca	Produção Florestal	Extração mineral		
ZR	Sim	Sim	Sim*	Sim	Sim	Sim	Sim		Sim
ZA	Sim	Sim	Sim	Não****	Não	Não	Não		Não
ZAC	Sim	Sim	Sim	Não****	Sim*****	Não	Não		Não
ZAP	Sim	Sim	Sim	Não****	Não	Não	Não		Não
ZEIS	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não		Não
ZEP	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não		Não
ZIA	Sim**	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não		Não
ZMDHE	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não		Não
ZPS	Não	Não	Sim***	Não	Não	Não	Não		Não
ZUE	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não		Sim
ZUS	Sim	Não	Sim	Não	Sim*****	Não	Não		Não

* São admitidos serviços compatíveis com a área rural definidos no Anexo V.

** Admitido comércio varejista das instalações ligadas à aeronáutica e Infraero.

*** São admitidos serviços para fins de preservação e contemplação da natureza. Permitido uso institucional e atividades de uso sustentável.

**** É admitido uso industrial de baixo impacto e sem incômodo.

***** Admitido a agricultura urbana.